

EDITAL PROPPEX Nº 17/2017
CONCESSÃO DE AUXÍLIO PARA CAPACITAÇÃO DOCENTE

A Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - Proppeex, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 37 do Estatuto da UNIFEBE, atendendo o disposto na **Resolução CA nº 53/14, de 10/09/14** e considerando as prioridades de formação institucional, torna público que:

- 1.** Fica aberto por meio do presente Edital, de **20 de dezembro de 2017 a 12 de março de 2018**, o período de inscrições para solicitação de concessão de auxílio para capacitação docente – Bolsa de Estudo, sob forma de Bolsas para pagamento de mensalidades, a partir do mês de abril de 2018.
- 2.** Atendidas as condições financeiras e orçamentárias da Fundação Educacional de Brusque – FEBE e nos termos da Instrução Normativa PROAD nº 03/17, de 08/03/2017, será concedida 01 (uma) bolsa para coordenadores de curso de graduação da UNIFEBE e 01 (uma) bolsa para docentes não enquadrados na categoria coordenador de curso de graduação, desde que atendam ao disposto na Resolução CA nº 53/14, de 10/09/2014.
- 3.** Para candidatar-se à Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades, o professor deverá ter, no mínimo, 02 (dois) anos de vínculo empregatício com a FEBE, carga horária semanal mínima de 08 (oito) horas/aula no momento da solicitação, ter conceito igual ou superior a 4 (quatro) na Avaliação Institucional e participado efetivamente da Formação Continuada nestes últimos 2 (dois) anos.
- 4.** O professor que, enquanto estiver recebendo a Bolsa, deixar de possuir uma carga horária semanal mínima de 08 (oito) horas/aula, perderá o respectivo benefício, salvo quando a alteração da carga horária for decorrente de lecionar disciplina em semestres alternados ou, em caso de junção de turmas.
- 5.** As inscrições para concessão de Bolsas de Estudo devem ser protocoladas na Secretária da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - Proppeex na sala 12 bloco C, mediante a entrega dos seguintes documentos:



- a) Anexo I do Edital Proppepex nº 17/2017;
- b) declaração do Setor de Recursos Humanos da UNIFEBE informando quanto ao atendimento previsto no item 03 deste Edital;
- c) declaração de matrícula como aluno regular em Programa de Mestrado ou Doutorado;
- d) fotocópia do contrato.

7. Conforme Resolução CA nº 53/14, de 10/09/14 no artigo 7º, os requerimentos de Bolsas de Estudo para pagamento de mensalidades, serão apreciados por Comissão Especial.

8. Em se tratando de motivo relevante, a seu juízo, a Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades poderá ser revista, suspensa ou cancelada a qualquer momento pela Comissão Especial.

9. A Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades perdurará o período constante no contrato do professor em Programa de Mestrado ou Doutorado, salvo se ocorrer o disposto no item 8.

10. O professor contemplado com Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades deverá, como contrapartida, sob pena de cancelamento da Bolsa e ressarcimento dos valores recebidos:

I - prestar serviços à FEBE por, no mínimo, período equivalente ao tempo de recebimento da referida bolsa, após o término da mesma, mediante a assinatura de termo de compromisso, sob pena de ressarcimento dos valores recebidos, devidamente corrigidos;

II - apresentar, quando solicitado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UNIFEBE, comprovante de frequência e de aproveitamento no Curso;

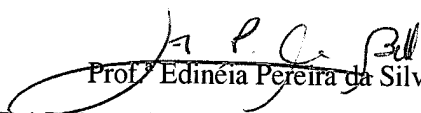
III - apresentar anualmente ao Setor de Recursos Humanos comprovante de publicação de artigo de caráter científico, bem como de participação de bancas de processos seletivos docentes, eventos científicos, seminários, palestras e outras atividades correlatas, sem ônus para a Instituição;

IV - manter carga horária semanal mínima de 08 (oito) horas/aula de trabalho na FEBE, observado o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução supracitada;

V - concluir o Programa de Mestrado ou Doutorado no prazo máximo previsto no respectivo Programa.

11. A Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades será paga por meio da folha de pagamento, na forma de ressarcimento de fração dos valores devidos e pagos pelo professor a título de créditos escolares, devidamente comprovados por meio da apresentação, no Setor de Recursos Humanos da UNIFEBE, do comprovante de recolhimento, original e fotocópia para arquivamento, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.
12. É de responsabilidade do docente comunicar ao Setor de Recursos Humanos da UNIFEBE qualquer alteração que possa ocorrer em relação ao pagamento das mensalidades do Programa.
13. O não atendimento ao disposto neste Edital e na Resolução CA nº 53/14, de 10/09/14, implicará na desclassificação do candidato.
14. O resultado final da avaliação será publicado por meio de Comunicado Propex no dia **21 de março de 2018**, a partir das 18 horas.
15. Mais informações podem ser solicitadas diretamente na Propex por meio do e-mail: propex@unifebe.edu.br ou telefone (47) 3211-7207.

Brusque, 20 de dezembro de 2017.



Prof.ª Edinéia Pereira da Silva Betta
Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

ANEXO I
CONCESSÃO DE AUXÍLIO PARA CAPACITAÇÃO DOCENTE

Eu _____,
nome completo do requerente **Carteira de Identidade** nº _____ **CPF**
nº _____ **vinculado ao curso de** _____

do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE/FEBE, venho, por meio deste, requerer primeira vez a concessão da Bolsa para Capacitação Docente, de conformidade com a Resolução CA nº 53/14 de 10/09/2014, aceitando desde já as condições que são explicitadas neste documento.

Declaração:

Declaro para os devidos fins e efeitos, que tenho conhecimento de que a Bolsa para Capacitação Docente que poderei vir a receber para cursar o Curso de Pós-Graduação em que fui selecionado, constitui-se em uma ajuda de custo decorrente de mera liberalidade graciosa e de conveniência administrativa da FEBE para pagamento de créditos escolares de cursos devidamente reconhecidos pelos órgãos competentes no momento da solicitação. A Bolsa para Capacitação Docente não se vincula ao contrato de trabalho do docente e não constitui, em nenhuma hipótese, vantagem econômica, trabalhista ou direito adquirido, alteração e/ou agregação ao meu contrato de trabalho e que a mesma, igualmente, não incorpora ao meu salário e/ou remuneração atendendo o que preceitua o inciso II do § 2º do artigo 2º da Lei nº 10.243, de 19/06/2001.

Observações:

1. O valor da Bolsa para Capacitação Docente será estabelecido após o preenchimento da tabela abaixo, chegando-se ao valor final pela somatória dos percentuais de cada item. Os percentuais devem ser aplicados sobre o valor da mensalidade do Curso a ser frequentado pelo Requerente.

I - tempo de serviço, como professor, na FEBE:

- () de 02 a menos de 06 anos = 5%
() de 06 a menos de 10 anos = 10%
() mais de 10 anos = 15%

II - carga horária semanal na FEBE:

- () de 08 a 20 horas/aula semanais = 5%
() de 21 a 30 horas/aula semanais = 10%
() acima de 30 horas/aula semanais = 15%

III -vínculo profissional:

- () professor da FEBE sem vínculo empregatício com outra IES = 5%

IV -auxilio financeiro de outros programas institucionais vinculados à FEBE:

- () não
() sim Qual: _____



2. Quando o solicitante possuir vínculo empregatício com outra Instituição de Ensino Superior, a Bolsa para Taxas Escolares limitar-se-á a, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do total das taxas efetivamente devidas pelo mesmo.
3. Para efeito de cálculo do valor da Bolsa de Estudo a ser ressarcida ao docente, será considerada a porcentagem auferida na data do seu requerimento.
4. Aprovada a concessão da Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades, o docente fará jus ao recebimento da mesma a contar da data de seu requerimento.
5. O contemplado com Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades deverá, como contrapartida, sob pena de cancelamento da Bolsa e ressarcimento dos valores recebidos:
 - I - prestar serviços à FEBE por, no mínimo, período equivalente ao tempo de recebimento da referida bolsa, após o término da mesma, mediante a assinatura de termo de compromisso, sob pena de ressarcimento dos valores recebidos, devidamente corrigidos;
 - II - apresentar, quando solicitado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UNIFEBE, comprovante de frequência e de aproveitamento no Curso;
 - III - apresentar anualmente ao Setor de Recursos Humanos comprovante de publicação de artigo de caráter científico, bem como de participação de bancas de processos seletivos docentes, eventos científicos, seminários, palestras e outras atividades correlatas, sem ônus para a Instituição;
 - IV - manter carga horária semanal mínima de 08 (oito) horas/aula de trabalho na FEBE, observado o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução supracitada;
 - V - concluir o Programa de Mestrado ou Doutorado no prazo máximo previsto no respectivo Programa.
6. A Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades será paga em folha de pagamento, na forma de ressarcimento de fração dos valores devidos e pagos pelo professor a título de créditos escolares, devidamente comprovados através da apresentação, no Setor de Recursos Humanos da FEBE, do comprovante de recolhimento, original e fotocópia para arquivamento, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.



Documentos que devem ser anexados a este requerimento:

- () Declaração de matrícula regular no programa de mestrado ou doutorado.
- () Declaração do Setor de Recursos Humanos da UNIFEBE informando quanto ao atendimento do previsto no artigo 3º da Resolução supracitada.
- () Fotocópia do contrato de matrícula.
- () Original ou fotocópia do folder do Programa de Mestrado ou de Doutorado a ser cursado, para análise.

Brusque, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do SolicitanteParecer/Despacho

Data: ____/____/____

Assinatura da Comissão Especial